



REGIMENTO INTERNO DAS REUNIÕES DE MINISTROS DA DEFESA NACIONAL OU EQUIPARADOS DOS ESTADOS MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)

Artigo 1.º **Definição**

A Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP, doravante designada Reunião, é o principal órgão da componente de Defesa da CPLP.

Artigo 2.º **Composição**

1. A Reunião é constituída pelos Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP.
2. Participam na Reunião, excepto no processo deliberativo, o Secretário Executivo da CPLP e o Director do Centro de Análise Estratégica da CPLP (CAE).
3. Mediante proposta de qualquer dos Estados membros ou por deliberação tomada nesta Reunião, podem ser convidadas a participar outras entidades, excepto no processo deliberativo.
4. Em caso de necessidade, os Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP poderão fazer-se representar na Reunião.
5. Um representante do Núcleo Permanente do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa (SPAD) acompanha a Reunião.

Artigo 3.º **Competência**

À Reunião compete coordenar as acções de concertação e cooperação no sector da Defesa, e em especial:

- a) Apreciar a evolução do sector da Defesa nos Estados membros da CPLP;
- b) Analisar as questões internacionais e as implicações político-militares no contexto regional para os Estados membros da CPLP;
- c) Discutir e aprovar documentos relativos à componente de Defesa da CPLP;
- d) Determinar a realização e acompanhar o desenvolvimento dos Exercícios da série Felino;
- e) Apreciar e aprovar as propostas constantes das Declarações Finais das Reuniões de CEMGFA;
- f) Apreciar e aprovar as propostas constantes das Actas das Reuniões de Directores de Política de Defesa Nacional;
- g) Aprovar anualmente o relatório de actividades e o relatório de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento de suporte do CAE;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e para os respectivos Estados-Membros, na área da Defesa e Militar.



Artigo 4.º
Periodicidade

1. A Reunião realiza-se anualmente, numa base rotativa e por ordem alfabética, sem prejuízo de, sempre que as circunstâncias o aconselhem, terem lugar reuniões extraordinárias.
2. No caso de impossibilidade de respeitar a ordem alfabética por razão imputável ao Estado-Membro anfitrião, a Reunião deve ser assegurada pelo Estado-Membro seguinte na mesma ordem.

Artigo 5.º
Presidente

1. O Ministro da Defesa Nacional ou equiparado do Estado membro anfitrião da Reunião é o Presidente deste órgão, com o mandato de um ano.
2. Ao Presidente compete:
 - a) Dirigir a Reunião e garantir a articulação funcional do órgão;
 - b) Assegurar as medidas que se mostrem necessárias à implementação das deliberações tomadas.

Artigo 6.º
Convocatória

1. Compete ao Ministro da Defesa Nacional ou equiparado do Estado membro anfitrião convocar a Reunião, por intermédio do SPAD, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis.
2. A convocatória é feita pelo meio mais expedito e seguro, devendo ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos e, sempre que possível, dos documentos de suporte.

Artigo 7.º
Quórum

A Reunião só pode realizar-se com a presença de pelo menos seis Estados membros.

Artigo 8.º
Funcionamento

1. A Reunião inicia-se com a transferência da Presidência do Estado membro cessante para o Estado membro anfitrião.
2. Qualquer Ministro da Defesa Nacional ou equiparado dos Estados membros pode solicitar a inclusão de assuntos na Agenda de Trabalhos.
3. A Reunião decorre de acordo com a Agenda de Trabalhos, previamente aprovada.
4. Nos pontos da Agenda de Trabalhos que impliquem deliberações, o Presidente coloca os assuntos à aprovação da Reunião, uma vez concluída a discussão dos mesmos.
5. Qualquer Ministro da Defesa Nacional ou equiparado dos Estados membros pode produzir declarações sobre as deliberações tomadas na Reunião.



Artigo 9.º
Deliberações

1. Na Reunião, as deliberações são tomadas por consenso de todos os representantes dos Estados membros.
2. As deliberações tomadas na Reunião terão sempre a forma escrita.

Artigo 10.º
Secretariado

1. Cabe ao Estado anfitrião assegurar o secretariado da Reunião.
2. Ao secretariado compete:
 - a) Organizar a Reunião;
 - b) Secretariar a Reunião e lavrar o projecto de Declaração Final a ser submetido, até ao final da Reunião, à aprovação dos Ministros da Defesa Nacional ou equiparados presentes;
 - c) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.
3. O Secretariado é apoiado pelo Núcleo Permanente do SPAD e pelas delegações ministeriais dos Estados membros presentes.

Artigo 11.º
Declaração Final e documentos aprovados

1. De tudo o que ocorrer na Reunião será lavrada uma Declaração Final, que conterà, em anexo, todos os documentos aprovados.
2. As Declarações Finais deverão mencionar a obtenção de consenso nas deliberações tomadas na Reunião.
3. Todas as folhas da Declaração Final serão rubricadas, sendo a última assinada pelos Ministros da Defesa Nacional ou equiparados.
4. Compete ao Estado membro anfitrião, por intermédio do SPAD, promover o depósito, junto do Secretariado Executivo da CPLP, da Declaração Final e dos documentos aprovados na Reunião.

Artigo 12.º
Dever de sigilo

1. Sempre que um Ministro da Defesa Nacional ou equiparado assim o solicite, os restantes Ministros ou equiparados e os participantes na Reunião têm o dever de sigilo quanto a aspectos específicos da mesma.
2. Todo o pessoal de apoio técnico e administrativo tem o dever de sigilo quanto ao objecto e conteúdo da Reunião.

Artigo 13.º
Responsabilidades logísticas e encargos financeiros

1. Compete ao Estado membro anfitrião a organização e o apoio logístico necessário ao funcionamento da Reunião e a elaboração do respectivo programa.



2. O Estado membro anfitrião assumirá os encargos com o alojamento, a alimentação e o transporte dos Ministros da Defesa Nacional ou equiparados, bem como das respectivas delegações, dentro de limites que fixará, assim como do Secretário Executivo da CPLP ou seu representante, e do Director do CAE e do representante do Núcleo Permanente do SPAD.
3. Cada Estado membro suporta as despesas de viagem do respectivo Ministro e delegação.
4. A CPLP, o CAE e o SPAD suportam as despesas de viagem dos respectivos representantes.

Artigo 14.º

Apoio

Compete ao SPAD a preparação dos aspectos de natureza substantiva da Reunião, nomeadamente no que se refere à elaboração da Agenda de Trabalhos, difusão prévia de documentos de suporte da Reunião, apresentação prévia de propostas e actividades a desenvolver.

15º

Interpretação e Omissões

As omissões, lacunas ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regimento devem ser colocadas e apreciadas no SPAD, que proporá a sua resolução à Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

16º

Revisão do Regimento

Os Estados membros podem propor alterações ao presente Regimento, apresentando-as ao SPAD que, uma vez apreciadas, as proporá para aprovação em Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

17º

Produção de efeitos e depósito

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação em Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP, devendo ser depositado no Secretariado Executivo da CPLP, que enviará cópia autenticada do mesmo a todos os Estados membros.